PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
Fls. _____
Rubrica

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00002202504030000528

Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Ocara

Data
14/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ocara, Ceará, enfrenta uma necessidade crítica na gestão de sua comunicação social, refletida na demanda crescente por serviços especializados que assegurem a transparência e o engajamento com a comunidade. Atualmente, a estrutura administrativa existente carece de capacidade técnica para atender aos elevados padrões de comunicação exigidos na atual conjuntura, resultando em desafios na disseminação efetiva das informações sobre as ações governamentais. Essa incompatibilidade estrutural é evidenciada por manifestações técnicas colhidas no processo administrativo, que destacam a urgência em fortalecer as estratégias de comunicação institucional.

Se a demanda por serviços de assessoria e consultoria em comunicação social não for atendida, haverá impactos significativos tanto no âmbito institucional quanto social. A não contratação pode resultar em interrupção da comunicação eficaz com a comunidade, comprometendo o cumprimento de metas estratégicas da administração pública, como o fortalecimento da transparência e a promoção do engajamento cívico. Além disso, podem surgir dificuldades em gerenciar crises de forma proativa, afetando a percepção pública da eficiência e eficácia da Administração. Assim, a contratação almejada é uma medida imprescindível de interesse público, ao prevenir tais riscos e assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos oferecidos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a consolidação de um sistema de comunicação robusto, que apoie a execução do plano estratégico da Prefeitura no que tange à modernização das práticas comunicativas, ao aprimoramento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
Fls. _____
Rubrica

desempenho institucional e ao cumprimento das metas de transparência e participação cidadã. A satisfação dessas necessidades permitirá à Administração não apenas manter, mas também expandir suas capacidades comunicativas, consolidando-se como uma referência em gestão pública comunicativa no Estado do Ceará.

Portanto, com base nas evidências objetivas e na análise integrada do processo administrativo, a futura e eventual contratação de serviços especializados em comunicação social é fundamental para a solução do problema identificado, alinhando-se plenamente às diretrizes e objetivos institucionais em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete da Prefeita	Ailton Alves Dodó

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social é fundamental para atender às demandas das diversas secretarias do município de Ocara/CE, conforme identificado pela administração pública municipal. A necessidade de uma comunicação eficiente justifica-se pelo objetivo estratégico de promover transparência e engajamento da população com as ações da Prefeitura, alinhando-se à meta de fortalecimento da relação entre a administração e os cidadãos. Por meio deste serviço, pretende-se desenvolver estratégias abrangentes de comunicação, incluindo a elaboração de planos de comunicação, assessoria de imprensa e gerenciamento de crises, fundamentais para uma gestão pública eficaz.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o serviço em questão devem assegurar a entrega de conteúdo informativo de alta qualidade e a elaboração de estratégias comunicacionais eficientes. Devem ser técnicas, como a capacidade da empresa contratada de fornecer resultados mensuráveis na divulgação de informações governamentais e no envolvimento cidadão, que se alinham ao princípio da eficiência, economicidade, e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes padrões são imprescindíveis para suportar as atividades das secretarias municipais de forma coesa e direcionada.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, reforçando o princípio da competitividade e a vedação de direcionamento indevido, a menos que haja justificativa com base em características técnicas essenciais. A contratação deste serviço não se configura como aquisição de bem e, portanto, não se enquadra nas restrições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Critérios de sustentabilidade, como o uso

reduzido de recursos não renováveis e a minimização de resíduos durante a execução dos serviços, podem ser considerados para integrar práticas sustentáveis à ação comunicacional, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos e operacionais para o levantamento de mercado deverão considerar a capacidade das empresas de atenderem a padrões exigidos, garantindo a flexibilidade necessária sem comprometer o atendimento das necessidades de comunicação das secretarias. Tais critérios serão fundamentais para definir a solução de mercado mais vantajosa, buscando maximizar a economicidade e a eficácia da contratação. Essas condições técnicas foram delineadas com base na necessidade contextualizada no documento de formalização da demanda, a serem detalhadas ao longo do processo licitatório, alinhando-se ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, os requisitos aqui definidos têm fundamento nos imperativos do documento de formalização da demanda e cumprirão um papel essencial no direcionamento do levantamento de mercado. Eles são a base para buscar a solução mais adequada e vantajosa para as necessidades da administração pública, em conformidade com a legislação pertinente e as diretrizes estratégicas da gestão municipal de Ocara/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em comunicação social. Este levantamento atenta-se à dinâmica do mercado de serviços, com ênfase na inovação e em metodologias eficientes para garantir a economicidade e interesse público.

Descrevendo a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a diferentes fornecedores para identificar a faixa de preços e condições de prestação de serviços, com base em informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet. Essas consultas destacaram uma variação de preços dentro de um intervalo competitivo e prazos que variam de um a dois meses para início dos serviços após a contratação.

Em contratações similares por outros órgãos, verificou-se que o modelo de adesão a Ata de Registro de Preços é frequentemente adotado, permitindo maior flexibilidade nas demandas das secretarias envolvidas. As inovações identificadas incluem a utilização de tecnologias digitais para disseminação de informações e o uso de meios sustentáveis na comunicação, como plataformas online ecoeficientes.

A apresentação e comparação das alternativas permitiram analisar diferentes

modalidades de contratação. Observou-se que a terceirização dos serviços através de empresas especializadas se mostra a opção mais econômica em termos de custo total de propriedade e continuidade operacional. Alternativas como a contratação direta mostraram-se menos viáveis diante das especificidades técnicas e dos recursos humanos já utilizados pela administração interna.

Justifica-se a alternativa selecionada, destacando a economicidade e eficiência operacional da terceirização dos serviços. Esta opção alinha-se aos Resultados Pretendidos, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos e facilitando a adaptação a inovações tecnológicas aplicáveis, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.

Com base no levantamento e nos Dados da Pesquisa, recomenda-se a abordagem mais eficiente, qual seja, a terceirização via Sistema de Registro de Preços, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação futura e eventual de uma empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, atendendo ao interesse das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ocara/CE. Esta contratação visa solucionar a necessidade identificada de promover comunicação eficiente e transparente entre a administração municipal e os cidadãos, conforme descrito na seção de necessidade da contratação.

Os serviços incluirão o desenvolvimento de estratégias de comunicação adaptadas às demandas específicas do Gabinete da Prefeita e das diferentes secretarias, como Educação, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social, e Esporte, Juventude e Turismo. A prestação de serviços abrangerá a elaboração de planos de comunicação, assessoria de imprensa, gerenciamento de crises e produção de conteúdo informativo, garantindo a divulgação eficaz das ações municipais. Cada elemento contratado contribuirá para desenvolver um relacionamento mais robusto com o público, em consonância com os requisitos funcionais descritos no ETP.

A escolha do modelo de registro de preços propicia flexibilidade e economicidade, permitindo que as contratações ocorram conforme a demanda. Esse modelo assegura que a Administração pode otimizar recursos financeiros e reduzir prazos, mantendo a eficiência e a adequação técnica das soluções entregues. A análise de mercado confirma a viabilidade e adequação dessa solução, garantindo a competitividade e a inovação necessária ao contexto administrativo de Ocara/CE.

Conclusivamente, a solução proposta alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e interesse público. Representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades comunicacionais das secretarias municipais, garantindo que a solução seja técnica e operacionalmente eficaz, promovendo assim, os objetivos estratégicos da administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
Fls. _____
Rubrica

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OCARA/CE.	12,000	Mês
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE OCARA/CE	12,000	Mês
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA/CE	12,000	Mês
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE OCARA/CE	12,000	Mês
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICIPIO DE OCARA/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OCARA/CE.	12,000	Mês	9.606,67	115.280,04
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE OCARA/CE	12,000	Mês	9.606,67	115.280,04
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA/CE	12,000	Mês	9.606,67	115.280,04
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE OCARA/CE	12,000	Mês	9.606,67	115.280,04
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICIPIO DE OCARA/CE	12,000	Mês	9.606,67	115.280,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
Fls. _____
Rubrica

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 576.400,20 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e deve ser realizado quando for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No cenário analisado, a divisão por itens ou lotes pode ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite divisão em lotes, conforme previsto no §2º do art. 40. A análise administrativa indicou que existem no mercado fornecedores especializados para partes distintas do serviço de assessoria e consultoria em comunicação social, o que possibilita maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e poderia gerar ganhos logísticos, conforme identificado pela pesquisa de mercado e pelas demandas dos setores envolvidos.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso ocorre por garantir economia de escala e promover uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Essa abordagem reduz riscos à integridade técnica e facilita a manutenção da responsabilidade, considerando a padronização e possíveis exclusividades de fornecedores.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional para garantir os princípios de eficiência do art. 5º. Deste modo, a consolidação facilita a fiscalização e o controle contratual.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa indicação está alinhada aos resultados pretendidos e fundamenta-se na economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. A consolidação é preferível diante das considerações técnicas e econômicas dos elementos estudados no ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação futura e eventual de serviços de assessoria e consultoria em

comunicação social para as diversas secretarias do município de Ocara/CE demonstra alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Notadamente, a contratação visa atender à necessidade identificada de melhorar a comunicação institucional, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo a transparência e o engajamento cívico, o que contribui para os objetivos do art. 11, garantindo uma proposta vantajosa e fomentando a competitividade.

A ausência da previsão dessa contratação específica no Plano de Contratação Anual (PCA) deve-se a demandas imprevistas e à necessidade emergente de melhoria na comunicação institucional das diversas secretarias. Este cenário justifica a adoção de ações corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a adoção de gestão de riscos para prevenir ausências futuras. Tais medidas garantem que o processo licitatório esteja em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a transparência no planejamento e assegurando que a contratação atenda de forma efetiva aos 'Resultados Pretendidos'.

Portanto, mesmo na ausência de previsão no PCA, o alinhamento parcial com a implementação de medidas corretivas assegura uma contribuição significativa para a eficiência administrativa, viabilizando resultados vantajosos para o município de Ocara/CE e reforçando o compromisso com a economicidade e a competitividade, conforme os ditames legais e institucionais aplicáveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social para as diversas secretarias do município de Ocara/CE incluem a promoção de economicidade e aproveitamento ideal dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A justificação da contratação baseia-se na necessidade pública de melhorar a comunicação da Prefeitura com a população, assegurando que informações críticas sejam disseminadas com clareza e eficiência, fortalecendo o engajamento e a transparência, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução proposta visa alcançar uma série de resultados, entre eles a redução de custos operacionais ao implementar estratégias de comunicação padronizadas e centralizadas, potencializando a eficiência por meio da capacitação direcionada dos colaboradores internos em técnicas de comunicação eficazes. O serviço contratado otimizará os recursos financeiros pela negociação de contratos de lote, garantindo o menor custo unitário possível, alavancando ganhos de escala significativos, em consonância com as diretrizes de competitividade estabelecidas no art. 11, assim como identificado na pesquisa de mercado realizada.

Além disso, espera-se um aumento significativo na eficiência operacional, graças à redução de retrabalho e à implementação de práticas comunicativas coerentes e bem estruturadas. Para atender serviços ou entregas contínuas, será empregado um

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
Fls. _____
Rubrica

Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, garantindo que os resultados sejam monitorados através de indicadores rigorosos, tais como a porcentagem de economia alcançada e o número de horas de trabalho reduzidas devido à padronização e melhorias feitas.

Estes resultados almejam justificar plenamente o dispêndio público, promovendo a eficiência e o uso responsável dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais descritos no art. 11. Caso a demanda possua uma natureza exploratória, impedindo estimativas precisas, será fornecida uma justificativa técnica fundamentada para garantir que a necessidade de tal contratação seja substanciada por argumentos sólidos, respaldando a tomada de decisão e o alinhamento com o termo de referência, conforme descrito no art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como por exemplo, instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
Fls. _____
Rubrica

Analisando a necessidade da contratação tratando-se de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social no município de Ocara/CE, constatou-se um contexto de demanda contínua, abrangendo diversas secretarias municipais, com um compromisso de entrega mensal e variado conforme os eventos e situações que surgirem. Tal demanda se alinha às características que favorecem a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), dado o caráter padronizado e a incerteza nos quantitativos ou entregas fracionadas ao longo do tempo, que requerem flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, evitando a realização de novas licitações recorrentes.

Em termos de economicidade, o SRP propõe-se como a alternativa mais vantajosa, uma vez que possibilita a economia de escala por meio de preços previamente negociados. Esse mecanismo potencializa a redução de esforços administrativos e a compra compartilhada entre diferentes entes ou secretarias, o que é crucial para otimizar os recursos públicos, especialmente em um cenário de coordenação entre múltiplas secretarias municipais, conforme destacado no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade econômica. Além disso, a utilização de um SRP assegura a administração de gerir as contratações futuras de maneira planejada, mesmo sem um plano de contratação anual formalmente estabelecido, beneficiando-se da estruturação e gestão definidas nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia representar uma opção para necessidades extremamente pontuais e definidas, mas, neste caso, tal abordagem não se coaduna com a natureza dinâmica e contínua das necessidades de comunicação social descritas. Apesar da segurança jurídica inerente às licitações específicas, os objetivos de eficiência, agilidade e competitividade, delineados nos objetivos legais e nos resultados pretendidos, são melhor atendidos por intermédio do SRP. Assim, recomenda-se firmemente a adoção do Sistema de Registro de Preços como método mais adequado, pois este viabiliza o atendimento otimizado das demandas, assegurando ajuste às flutuações nas necessidades e alinhamento com o interesse público e diretrizes legais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação proposta para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social para a Prefeitura Municipal de Ocara/CE é um aspecto que demanda análise detalhada sob a luz da Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15, a participação de consórcios em licitações é regra, exceto em casos onde fundamentadamente se conclua pela vedação. A viabilidade técnica do consórcio, nesse contexto, deve ser examinada em relação à complexidade do objeto requisitado, à capacidade técnica e operacional necessária, além da possibilidade de vários fornecedores colaborarem eficazmente. Aqui, a decisão para permitir ou vedar consórcios considerará se as características das atividades exigem especialidades múltiplas capazes de serem otimizadas por meio da parceria consorciada, ou se, pelo contrário, a natureza direta e contínua do serviço de comunicação social torna mais

eficaz e econômico contar com um único fornecedor, resguardando a simplicidade operacional e administrativa. A análise envolve pesar se o aumento potencial na complexidade de gestão e fiscalização de contratos advindo da participação de consórcios seria razoável em face dos benefícios que podem advir da soma de capacidades técnicas e financeiro-econômicas, conforme previsto no art. 5º, destacando a probabilidade de acréscimos de até 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, em consórcios. A responsabilidade solidária exigida dos consórcios, junto à escolha de uma empresa líder conforme art. 15, só é benéfica se a gestão associada não comprometer a finalidade da contratação e garantir execução eficiente, além de segurança jurídica conforme os princípios do art. 5º. Em síntese, a análise técnica do ETP, após revisão do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conclui que, enquanto não se identifica uma exigência que justifique o compartilhamento de responsabilidades volumosas entre múltiplos operadores, a indicação por um fornecedor único se revela **adequada**. Essa decisão, aliada ao intuito de evitar complicações jurídicas e sobreposições na execução dos serviços, respeita a legalidade, eficiência, economicidade e o interesse público, como enunciado nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente das aquisições públicas, conforme orientado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Considerar contratos com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta permite identificar oportunidades para economizar recursos públicos por meio de padronização e economia de escala, além de evitar sobreposições. Da mesma forma, identificar interdependências ajuda a prevenir possíveis interrupções no serviço caso a solução proposta dependa de contratações ou infraestrutura previamente existentes.

No contexto da contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social para o município de Ocara/CE, não se verificou a existência de contratações passadas, atuais ou futuras que possam ser tecnicamente correlatas ou interdependentes com a solução em questão. Não há detecção de serviços de comunicação previamente contratados que exijam substituição ou ajuste, nem dependências logísticas ou operacionais que interfiram na execução dos serviços propostos. Além disso, os prazos e especificações técnicas estabelecidos foram considerados em consonância com outras eventuais propostas de contratação futura, principalmente pela homogeneidade da prestação de serviços nas diversas secretarias municipais.

Conclui-se, portanto, que não há modificações necessárias nos requisitos técnicos ou quantitativos referentes a contratações correlatas ou interdependentes no presente estudo. Essa verificação reafirma a independência da solução proposta, garantindo que o serviço de comunicação social seja implementado sem complicações interligadas a outras contratações. Com isso, prosseguem-se os passos planejados nos itens de providências a serem adotadas do ETP, assegurando um planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
Fls. _____
Rubrica

contínuo e eficiente, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social serão analisados ao longo do ciclo de vida do contrato, considerando aspectos como consumo energético e geração de resíduos. Conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, prioriza-se a antecipação desses impactos para assegurar a sustentabilidade, como prevê o artigo 5º. Relativamente aos impactos técnicos, a emissão de gases de efeito estufa ou o uso intensivo de recursos naturais será detalhado, e soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, serão promovidas com base na demonstração da vantajosidade e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, favorecendo um planejamento sustentável conforme o artigo 12.

Medidas específicas, como a adoção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, a implementação de logística reversa para toners e a utilização de insumos biodegradáveis, serão priorizadas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, incluindo manutenções no termo de referência, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII. Tais medidas deverão atender os requisitos de competitividade e proposta mais vantajosa, conforme estabelece o artigo 11, considerando também a capacidade administrativa de implementá-las ou, caso necessário, planejar o licenciamento ambiental segundo o artigo 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas.

Tais medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e atender aos resultados pretendidos. Entretanto, na ausência de impactos ambientais significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa condição será tecnicamente fundamentada, promovendo sustentabilidade e eficiência conforme o artigo 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para registro de preços de futura e eventual empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria em comunicação social revela-se viável e vantajosa à Administração Pública do Município de Ocara/CE. Baseando-se nas diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos foram criteriosamente avaliados, confirmando que a contratação atende ao interesse público com eficiência e integridade, conforme os princípios do art. 5º da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
Fls. _____
Rubrica

Os levantamentos de mercado indicam que a solução escolhida proporciona economicidade e capacidade técnica superiores, suportando estratégias de comunicação que fortalecerão o vínculo entre a Prefeitura e a população local. Com base nas estimativas de quantidades e valores, e no contexto operacional delineado pelas necessidades dos diferentes setores municipais, observou-se que a proposta mantém alinhamento com os objetivos de vantajosidade e inovação previstos no art. 11, assegurando uma implementação que atende aos padrões de qualidade e sustentabilidade esperados.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual em relação a este processo, a flexibilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporcionará à Administração a agilidade necessária para responder à demanda variável entre as diversas secretarias, aproveitando a potencial economia de escala e o gerenciamento eficaz de recursos públicos. Assim, a presente contratação está em consonância com os princípios de planejamento mencionados no art. 40, garantindo conformidade legal, controle de riscos e a perspectiva de um melhor custo-benefício em suas aplicações práticas.

Recomenda-se, portanto, a continuidade e implementação da contratação proposta, visto que as análises realizadas não identificaram impedimentos substanciais que interferissem em sua execução. Caso se verifiquem novos desafios durante a execução, eles deverão ser devidamente geridos e mitigados dentro do processo de acompanhamento contínuo. Este posicionamento servirá de base robusta para a orientação da autoridade competente na condução dos procedimentos subsequentes, fundamental para otimizar o serviço de comunicação da Prefeitura do Município de Ocara/CE.

Ocara / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ailton Alves Dodó
PRESIDENTE